



## Câmara Municipal de Valongo

Despacho n.º 27/GAP/2020

**Assunto: Horário de abertura dos estabelecimentos comerciais e de venda a retalho no concelho de Valongo**

Considerando que:

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID -19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

O aumento do número de casos relativos a infeção pela COVID-19 no concelho de Valongo, levou a que fossem aplicadas medidas restritivas especiais pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro;

Posteriormente, o Presidente da República, pelo Decreto n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, declarou o estado de emergência em todo o território nacional e o Decreto n.º 08/2020, de 08 de novembro, que regulamenta a sua aplicação, veio determinar, nos concelhos constantes do anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, nos quais atualmente se encontra o concelho de Valongo, a proibição de circulação na via pública, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, bem como aos sábados e aos domingos no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h, sem prejuízo das situações de exceção aí previstas;

As restrições de circulação existentes, aliadas aos constrangimentos relativos aos limites máximos dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, levarão a uma concentração de pessoas nos espaços, o que poderá pôr em causa o cumprimento das normas de segurança definidas pela Direção Geral de Saúde;

É fundamental que a atividade comercial continue a decorrer, ainda que dentro dos constrangimentos verificados, porquanto esta reveste natureza essencial quer para os cidadãos, que assim podem adquirir os bens e serviços de que necessitam, quer para os comerciantes que, mercê destas sucessivas restrições, têm visto as suas áreas de negócio sofrer graves prejuízos;

É necessário encontrar formas alternativas de estimular o comércio local, contribuindo para minimizar o impacto das medidas adotadas.

As medidas adotadas ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, estão em vigor durante o atual estado de emergência, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro;

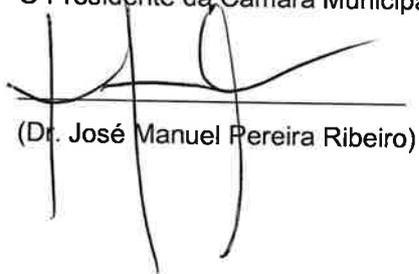
Nos termos do n.º 3 do art.º 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro o horário de abertura dos estabelecimentos comerciais pode ser fixado pelo Presidente da Câmara territorialmente;

Determino que os estabelecimentos comerciais ou de venda a retalho só possam abrir, diariamente, a partir das 08:00 horas, durante o período em que vigorarem as medidas excecionais aplicáveis ao território do concelho de Valongo, não sendo permitida a sua abertura antecipada.

Divulgue-se e publicite-se.

Valongo, 12 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical and horizontal strokes, positioned above a horizontal line.

(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)